



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18 125 153/0001-20

AV. BRASÍLIA, Nº 124 - B. BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO - MG

Fone: (38) 3647-1552 - Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº030/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº23/2018

CONTRATO Nº 23/2018.

MUNICÍPIO DE FORMOSO, cadastrado no CNPJ sob o nº 18125153/0001-20, com sede à avenida Brasília nº 124, neste Município, neste ato representado por seu, Sr., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor Luiz Carlos da Silva, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade (RG) nº CI M. 15933662 e cadastrada no CPF/MF sob o nº 045.610.038-51, residente e domiciliado na Avenida Presidente Castelo Branco nº 404 - centro nesta cidade de Formoso - MG, e a empresa Debora Gomes Eneias, inscrita no CNPJ: 29.961.037/0001-68, situada à Rua Onze, casa 2, Quadra 105, Lote 2, Formosa-GO, CEP:73813-440 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, com suas alterações, observando-se o contido no Processo n.º 23/2018, Edital nº 30/2018 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é Contratação de serviços na consultoria e assessoria na elaboração de termos de referências e processos de compras no departamento de compras do município, conforme especificado no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 030/2018, processo nº 023/2018, observado o objeto detalhado e a proposta da **CONTRATADA**, os quais independentemente de transcrição, são partes integrante deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços objeto do presente instrumento serão efetuados mediante ordem de serviço emitido pela Secretaria Municipal de Administração, com execução de serviços mensais, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18 125 153/0001-20

AV. BRASÍLIA, Nº 124 - B. BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO - MG

Fone: (38) 3647-1552 - Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com



- b) Atestar o recebimento dos serviços por meio de gestor especificamente designado;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;
- d) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;

Parágrafo único – Constitui prerrogativa do CONTRATANTE exigir a substituição dos serviços, que apresentem características diferentes ou não atender a descrição exigida no edital do certame.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes no objeto e na Proposta:

- a) fornecer os serviços contratados fielmente de acordo com o Termo de Referência do edital e normas atinentes aos programas desenvolvidos;
- b) substituir imediatamente os serviços considerados em desconformidade com o Termo de Referência do edital e normas atinentes aos programas desenvolvidos;
- c) substituir, às suas expensas, no total, os serviços, se estes apresentar vícios, defeitos ou incorreções;
- d) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas que impeçam, dificultem ou atrasem a execução do objeto contratado;
- e) comunicar, por escrito, eventual atraso na entrega dos produtos/serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- f) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias dos serviços, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA - O valor global do presente Contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária até o dia 10 do mês subsequente para emissão da Nota de Empenho da despesa, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista -CNDT;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

Handwritten signature/initials.

Handwritten mark.

Handwritten mark.



PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18 125 153/0001-20

AV. BRASÍLIA, Nº 124 - B. BARROCA - CEP 38690-000 - I

Fone: (38) 3647-1552 - Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeitura@formoso.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA NONA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato firmado terá vigência de 06 (seis) meses, como início a partir da data de sua assinatura e encerramento até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a bem da administração conforme legislação vigente, bem como ser aditivado em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total da proposta apresentada.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 2,0 % (dois por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso na execução ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

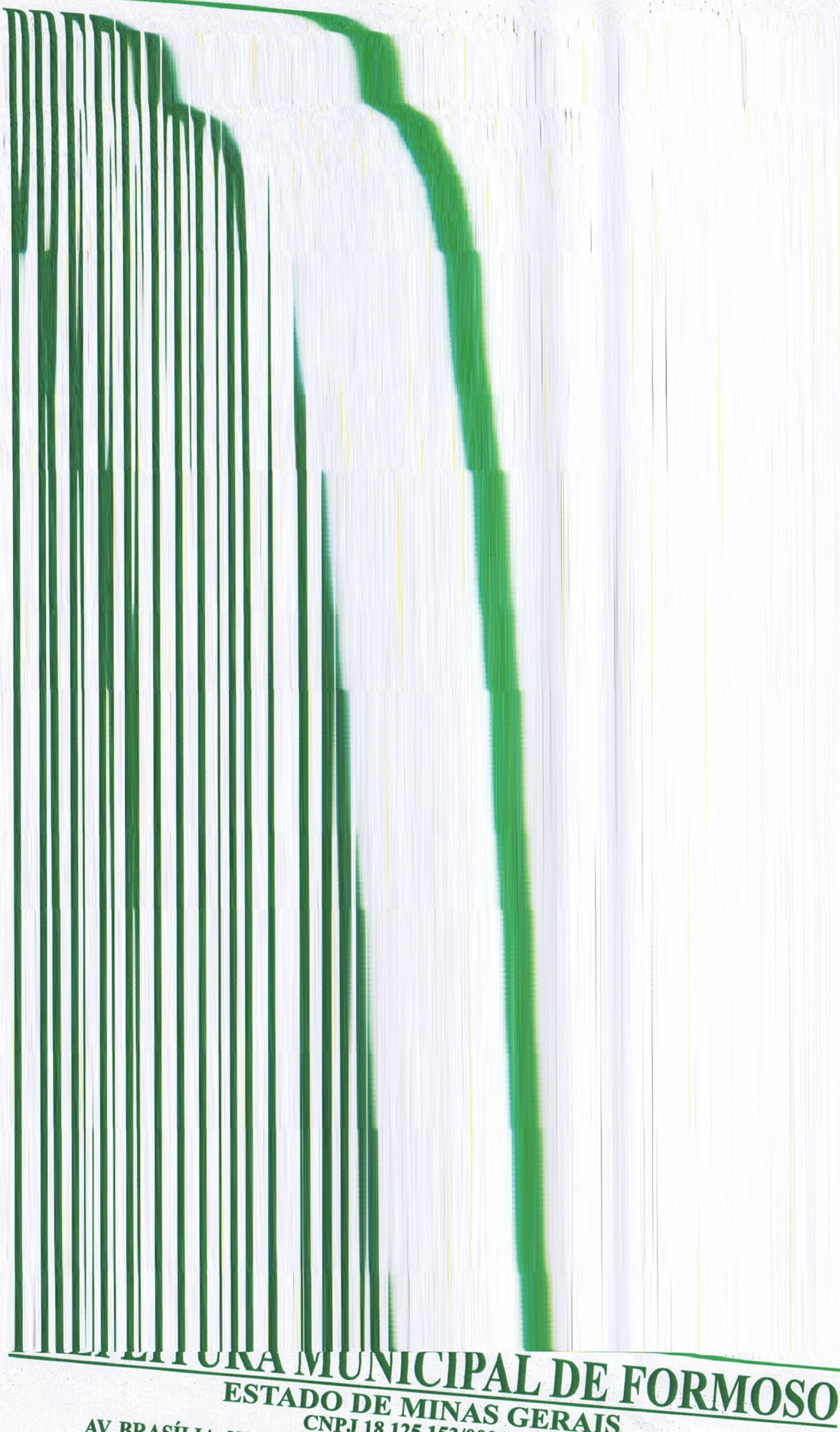
b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Formoso, pelo prazo de até dois anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18 125 153/0001-20
AV. BRASÍLIA, Nº 124 - B. BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO - MG
Fone: (38) 3647-1552 - Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com



Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme tenha sofrido condenação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. BRASÍLIA, Nº 124 - B. BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO - MG

Fone: (38) 3647-1552 - Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

DO FORO

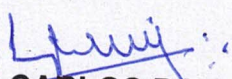
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o Foro de Buritis, Estado de Minas Gerais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O extrato do presente Contrato será publicado no Placar do Município, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

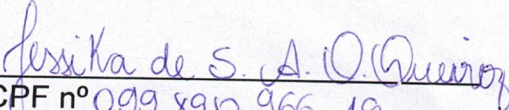
Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

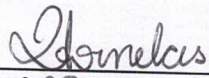
Formoso-MG, 10 de Julho de 2018.


LUIZ CARLOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


DEBORA GOMES ENEIAS
CONTRATADA
CNPJ.29.961.037/0001-68

Testemunhas:

1ª) 
CPF nº 099.890.966-19

2ª) 
CPF nº 087.919.746-31

LUIZ CARLOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

